



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.335, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

(PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS PELO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO E PARTIDOS POLÍTICOS, EM EVENTOS, INAUGURAÇÕES E COMEMORAÇÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Ruy Diomedes Favaro**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1°** - Fica proibido no Município a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros pela Administração Pública, direta e indireta, e pelos partidos políticos, em eventos, lançamentos, comemorações diversas e inaugurações de obras organizadas pela Administração Pública.

**Artigo 2°** - É permitida a utilização de fogos de artifício apenas com efeitos visuais, desde que não produzam queimaduras ou quaisquer efeitos nocivos ao organismo do ser humano ou de animais, e ao meio ambiente.

**Artigo 3°** - A penalidade administrativa, ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, será imposta independente de outras sanções de natureza penal e civil a serem promovidas pelo órgão fiscalizador do Município.

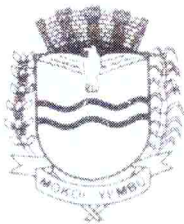
**Artigo 4°** - O manuseio, a utilização, a queima ou soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

**I** - Multa de 100 UFESP's ao estabelecimento comercial responsável pela infração que descumprir o disposto no caput do artigo 1°;

**II** - Dobra do valor da multa no caso de reincidência;

**III** - Multa de 100 UFESP's "Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto no artigo 1°, desta Lei;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - Interdição das atividades, combinada com a prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

**V** - Abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor responsável que tenha autorizado o evento, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e criminais prevista na legislação;

**Artigo 5º** - Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, guarda responsável e direito dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visam a proteção e bem estar dos animais.


**Artigo 6º** - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de Autoria do Vereador Nelson Alex Parente - PSD.